



MANUAL DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS



05 de outubro de 2020



FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	Manual do Analista de Valores Mobiliários
Status	Aprovada
Órgão Aprovador	Diretoria de <i>Compliance</i>
Data da Aprovação	05 de outubro de 2020
Data da Próxima Revisão	04 de outubro de 2021
Área Responsável pela Política	Departamento de <i>Compliance</i>
Responsável pela Política	Alexandre Costa e Silva
Local de Aplicação	República Federativa do Brasil
Legislação Relacionada	Instrução nº 598, de 03 de maio de 2018 da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada de tempos em tempos.



ÍNDICE

I.	OBJETO	4
II.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
III.	VIGÊNCIA E DO CICLO DE REVISÃO	4
IV.	PRINCÍPIOS	4
V.	ESTRUTURA DE <i>COMPLIANCE</i> E RESPONSABILIDADES.....	4
V.1.	Responsabilidades da Diretoria de <i>Compliance</i>	5
VI.	DIRETRIZES DE ATUAÇÃO	6
VI.1.	Definições	6
VI.2.	Deveres Relevantes do Analista e do Diretor de Análise	6
VI.3.	Política de Controle da Informação (<i>Chinese Wall</i>)	6
VI.4.	Dever de Ler este Manual	7
VI.5.	Responsabilidades do Analista.....	7
VI.6.	Vedações aos Analistas	8
VI.7.	Priorização do Cliente e Tratamento Equitativo	9
VI.8.	Independência do Analista	10
VI.9.	Propriedade Intelectual e Direitos de Imagem	10
VI.10.	Identificação e Administração dos Conflitos de Interesse	11
VI.11.	Formas de Prevenir o Conflito de Interesse	12
VI.12.	Monitoramento	12
VI.13.	Tipos de Contato com Emissores Objeto de Análise	13
VI.14.	Relatórios de Análise.....	13
VI.15.	Controle do Processo.....	14
VI.16.	Início e Fim de Cobertura.....	14
VI.17.	Informação Privilegiada.....	14
VI.18.	Dever de Sigilo.....	15
VII.	<i>DISCLAIMERS</i>	15
VIII.	SANÇÕES	16
IX.	TESTES DE CONTROLES INTERNOS.....	17
	ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DA TRMF CONSULTORIA LTDA. NO ÂMBITO DA ANÁLISE DE VALORES MOBILIÁRIOS	18



I. OBJETO

O presente documento consiste em atender ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 598, de 3 de maio de 2018, conforme alterada de tempos em tempos (“**Instrução CVM 598**”), bem como regulamentações dispostas pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (“**APIMEC**”), de forma a estabelecer as regras e os procedimentos que devem ser observados no âmbito das atividades de análise de valores mobiliários (“**Manual**”).

II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Manual é aplicável a todos os estagiários, trainees, colaboradores, administradores, diretores e sócios da TRMF Consultoria Ltda. (“**Suno**”), bem como prestadores de serviços alocados dentro de suas instalações, ainda que temporariamente e, especialmente, aos analistas de valores mobiliários da Suno (“**Analista**”) e a todo o Departamento de Análise (“**Colaboradores**”).

O monitoramento do cumprimento das regras deste Manual deve ser feito pelo responsável da área de *Compliance* (“**Diretor de Compliance**”), nomeado pela TRMF Consultoria Ltda. (“**Suno**”), que agirá de forma autônoma e independente.

III. VIGÊNCIA E DO CICLO DE REVISÃO

Este Manual tem vigência de 3 (três) anos, devendo ser revisado anualmente, mas podendo ser atualizado pela Diretoria de *Compliance* sempre que for conveniente ou necessário para garantir o cumprimento das normas e dos mais elevados padrões de governança corporativa.

IV. PRINCÍPIOS

O presente Manual visa a assegurar:

- (i) a independência do Departamento de Análise, chefiado pelo diretor responsável pela análise de valores mobiliários (“**Diretor de Análise**”);
- (ii) o gerenciamento de possíveis conflitos de interesse;
- (iii) a observância quanto à segregação física do Departamento de Análise, caso haja outras áreas produtoras de conflitos de interesse desempenhadas pela Suno; e
- (iv) a produção de Relatórios (conforme abaixo definido) de alto padrão de qualidade.

V. ESTRUTURA DE COMPLIANCE E RESPONSABILIDADES

A Suno mantém em sua estrutura funcional uma Diretoria de *Compliance* e uma Área de *Compliance*.



O Diretor de *Compliance*, Sr. Alexandre Costa e Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 21.466.185 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 153.594.588-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Morgado de Mateus, 259, apto. 92, Bairro Vila Mariana, CEP 04.015-050, é responsável pela condução da atividade de *Compliance*, pela implementação deste Manual, pelo cumprimento de suas normas, além da observância dos demais deveres abaixo expostos.

O Diretor de *Compliance* tem ainda como deveres: (i) a identificação e administração de conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores, especialmente, no caso deste Manual, dos que desempenham funções ligadas à análise de valores mobiliários; (ii) o monitoramento do cumprimento das obrigações relativas à certificação de Colaboradores; (iii) a aprovação de revisões e mudanças deste Manual; (iv) a autorização de novos relacionamentos com contrapartes da Suno; bem como (v) a aprovação de mudanças internas relativas às regras e procedimentos atinentes às atividades de análise de valores mobiliários em função de eventuais ajustes regulatórios.

A Suno também conta com uma equipe organizada e motivada para prestar a atividade de *Compliance*, com o especial objetivo de avaliação e monitoramento das regras, procedimentos e controles internos estabelecidas neste Manual, bem como pela Instrução CVM 598.

O Departamento de *Compliance*, liderado pelo Diretor de *Compliance*, ainda tem a função de: (i) verificar os erros e falhas operacionais que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM, o que envolve o seu registro, tratamento e mitigação; (ii) verificar as violações de regras, procedimentos e controles internos relacionados ao cumprimento da Instrução CVM 598; (iii) prevenir eventuais futuras situações que estejam em desacordo com o quanto se encontra descrito neste Manual; (iv) realizar apresentação do resultado de mapeamento e acompanhamento das regras, procedimentos e controles internos relacionados ao cumprimento da Instrução CVM 598, bem como (v) verificar a viabilidade ética de novos produtos e serviços a serem disponibilizados pela Suno.

Destaca-se, oportunamente, que a Suno, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Instrução CVM 598, toma as medidas necessárias para que a equipe responsável pela atividade de análise de valores mobiliários seja formada por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de Analistas certificados perante autoridade credenciadora competente.

V.1. Responsabilidades da Diretoria de *Compliance*

Dentre as responsabilidades atribuídas à Diretoria de *Compliance* no âmbito deste Manual destacam-se:

- (i) assegurar que os Colaboradores, especialmente os Analistas, cumpram as regras e os procedimentos descritos neste Manual;



- (ii) divulgar este Manual, bem como suas atualizações, no site institucional da Suno;
- (iii) informar à CVM e à entidade credenciadora condutas dos Analistas que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM, nos termos do artigo 16, III, da Instrução CVM 598, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento de referidas condutas;
- (iv) segregar fisicamente as instalações onde o Departamento de Análise desenvolve suas atividades daquelas em que são desenvolvidas as demais atividades passíveis de conflitos de interesse; e
- (v) dar às entidades credenciadoras acesso às instalações, arquivos e documentos relativos às regras, procedimentos e controles internos relacionados ao cumprimento da Instrução CVM 598, para que elas possam exercer as funções fiscalizadoras que lhes são atribuídas.

VI. DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

VI.1. Definições

Analista: é a pessoa natural que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise de valores mobiliários destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.

Relatório de análise: significa quaisquer textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou análises sobre valores mobiliários específicos ou sobre emissores de valores mobiliários determinados que possam auxiliar ou influenciar investidores no processo de tomada de decisão de investimento. Exposições públicas, apresentações, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não-escritas, cujo conteúdo seja típico de relatório de análise, são equiparadas a relatórios de análise, para os fins do disposto na Instrução CVM 598 (“**Relatório**”).

VI.2. Deveres Relevantes do Analista e do Diretor de Análise

Analista: enviar à entidade credenciadora, em 3 (três) dias úteis contados da data em que os Relatórios forem distribuídos. Manter os Relatórios arquivados por no mínimo, 5 (cinco) anos, bem como, atender outras disposições citadas neste Manual.

Diretor de Análise: enviar mensalmente ao Departamento de *Compliance*, o controle descrito no item VI.15, bem como, atender outras disposições mencionadas neste Manual.

VI.3. Política de Controle da Informação (*Chinese Wall*)

Chinese Wall são regras e procedimentos, bem como segregação física, que foram desenvolvidos para



monitorar as informações confidenciais entre um departamento e o outro, em atendimento ao artigo 16, IV da Instrução CVM 598.

A política de controle das informações foi idealizada para servir como base ao gerenciamento dos dados e operações quotidianas da Suno, consolidando a integração de segurança das informações pertinentes às atividades individuais de cada área. As regras e os procedimentos de *Chinese Wall* visam a atender os requisitos de confidencialidade e segurança de todos os dados tratados, além de implementar procedimentos e rotinas de segurança e proteção a esses dados.

O acesso aos arquivos do Departamento de Análise é restrito, de modo que quaisquer outros Colaboradores que não atuem no Departamento de Análise não têm acesso aos arquivos da referida área, sendo apenas concedido ao Diretor de *Compliance* referido acesso.

O acesso físico ao Departamento de Análise também é restrito, estando o *back office* impossibilitando de acessá-lo fisicamente. Ademais, caso a Suno venha a realizar, direta ou indiretamente, atividades de gestão, intermediação, distribuição, estruturação e/ou originação de valores mobiliários, tais atividades também serão segregadas do Departamento de Análise.

VI.4. Dever de Ler este Manual

A Suno sempre tomará todas as medidas necessárias para que os Colaboradores e prestadores de serviços contratados pela Suno evitem situações capazes de gerar conflitos de interesses, de forma a respeitar sempre a integridade e a responsabilidade da Suno para com seus clientes, competidores, sociedade e público em geral.

Deste modo, todos os Colaboradores têm o dever de assinar o Termo de Compromisso, nos termos do Anexo I, atestando que leu este Manual, de forma a ter plena ciência das regras de conduta e procedimentos adotados pela Suno no âmbito da análise de valores mobiliários.

VI.5. Responsabilidades do Analista

Considerando que a Suno sempre busca o fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis à sua atuação, incluindo os preceitos éticos que da sociedade emanam sobre o tema, este Manual foi elaborado no intuito de estabelecer parâmetros claros e predefinidos para a atuação dos Analistas.

Assim, abaixo estão descritas os principais procedimentos e regras de conduta que devem ser observados pelos Analistas, bem como aos demais profissionais que efetivamente participem da formulação dos Relatórios:

- (i) o Analista tem o compromisso de buscar informações idôneas e fidedignas a serem utilizadas em seus contatos telefônicos, entrevistas, apresentações e Relatórios, sempre citando as fontes onde foram obtidas. Ademais, o Analista deve abster-se de praticar atos que possam, ainda que potencialmente, ferir a integridade do mercado e de seus participantes.



- (ii) caso utilize fontes secundárias, o Analista deve formar uma convicção de que tais fontes são seguras. Cabe a ele, principalmente, o dever de resguardar sua independência e objetividade frente a influências externas ou internas;
- (iii) o Analista deve divulgar os resultados de suas análises e suas opiniões com clareza e precisão, devendo abster-se de praticar qualquer omissão de informações relevantes, de forma a não induzir os clientes a erro ou interpretação equivocada, tanto em seus Relatórios como nos contatos telefônicos, entrevistas e apresentações que realizar;
- (iv) a eventual existência de riscos nos investimentos recomendados deve ser sempre informada ao cliente. O Analista ainda deve certificar-se de que não induziu o investidor à conclusão de que exista qualquer tipo de garantia ou segurança nas recomendações;
- (v) a fim de evitar qualquer tipo de favorecimento ou interferência dos emissores no teor dos Relatórios, o contato de Analistas com os emissores de valores mobiliários objeto dos Relatórios deve ser efetuado com imparcialidade e profissionalismo;
- (vi) devem ser objeto de *disclosure* por parte dos Analistas as situações que possam configurar conflitos de interesse ou afetar a imparcialidade de Relatório, devendo o Analista declarar expressamente tal informação nos contatos telefônicos, entrevistas, apresentações e Relatórios que produzir; e
- (vii) o Analista deve buscar sempre o aprimoramento de sua capacidade técnica, procurando seguir um programa de educação contínua, de modo a sempre conhecer e manter-se sempre atualizado quanto à regulamentação elaborada pela CVM e demais órgãos reguladores, bem como pela APIMEC.

VI.6. Vedações aos Analistas

É vedado aos Analistas, bem como aos demais profissionais que efetivamente participem da formulação dos Relatórios:

- (i) emitir Relatórios com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- (ii) omitir informação sobre conflito de interesses;
- (iii) negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos Relatórios que elabore, ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários, por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do Relatório sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;
- (iv) negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários



objeto dos Relatórios que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos Relatórios que elaborou por: a) 6 (seis) meses contados da divulgação de tal Relatório; ou b) até a divulgação de novo Relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário;

(v) disseminar informação falsa, repercutir rumores, exagerar sobre fatos ou dar opinião diversa da constante em seu Relatório de análise divulgado publicamente acerca do mesmo emissor e seus valores mobiliários;

(vi) difamar ou criticar sem bases reais outros Analistas e demais profissionais de investimento, devendo as eventuais discordâncias ser tratadas de forma judiciosa e com o devido respeito profissional;

(vii) buscar e/ou utilizar informação privilegiada ou ainda assediá-los funcionários ou quaisquer pessoas vinculadas ao emissor em busca de tais informações, para a elaboração de seu Relatório;

(viii) utilizar-se de qualquer prática que possa ferir a integridade dos mercados ou de seus participantes;

(ix) divulgar o Relatório, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise antes de sua publicação, divulgação ou distribuição (exceto para verificação da veracidade das partes factuais e revisão pelo jurídico ou Diretoria de *Compliance*);

(x) participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições; e

(xi) participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários (exceto para os fins de atividades de *investor education*) incluindo: a) esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários; e b) esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos.

O Analista pode participar do *investor education* desde que: a) utilize Relatórios sem a indicação de recomendação; b) não se comunique com os investidores na presença de qualquer pessoa ligada à área de distribuição de produto ou serviço ou ao emissor; e c) tenha, por escrito, registro dos investidores que participaram do *investor education*.

As vedações citadas nos itens III e IV acima não se aplicam às negociações envolvendo cotas de fundos de investimento, exceto se: a) o Analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou b) o fundo concentrar seus investimentos em setores ou empresas cobertos pelos Relatórios produzidos pelo Analista.

VI.7. Priorização do Cliente e Tratamento Equitativo



Os Colaboradores devem colocar o interesse do cliente acima de seus próprios interesses e dos interesses da Suno.

O cliente deve ter acesso prioritário aos resultados das análises, sendo vedada a divulgação do Relatório ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise, em especial, o emissor objeto da análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto da análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados.

Os Colaboradores devem tratar os clientes de maneira equitativa. Os Relatórios devem ser divulgados de forma equânime para todos os clientes aderentes ao mesmo nível de serviços contratado com a Suno.

VI.8. Independência do Analista

Considerando que os Analistas devem agir com probidade, boa-fé e ética profissional, empregando nas suas atividades todo cuidado e diligência esperada de um profissional em sua posição, a Suno sempre buscará manter a independência necessária para emissão de Relatórios aos públicos internos e externos.

No caso de os Analistas sentirem pressão ou influência indevida em decorrência de opinião divergente de profissionais internos ou externos, expressos em algum meio de comunicação (ex. relatório, reunião, evento público, etc), tais Analistas devem comunicar o fato imediatamente ao Diretor de Análise e/ou ao Diretor de *Compliance*.

O Departamento de Análise é autônomo e independente, não se subordinando hierarquicamente à nenhuma outra área. Toda a equipe de análise reporta diretamente ao Diretor de Análise como forma de evitar conflitos de interesses ou fluxo indevido de informações.

VI.9. Propriedade Intelectual e Direitos de Imagem

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises, relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades de análise ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Suno.

Ressalvada autorização expressa e por escrito do Diretor de *Compliance*, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Suno são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Uma vez extinto o vínculo contratual com a Suno, o ex-Colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à sua responsabilização pessoal, nos termos da legislação aplicável.



Ressalta-se ademais que, ao assinar o Termo de Compromisso anexo ao Código de Ética da TRMF Consultoria Ltda., todos os Colaboradores expressamente autorizam a Suno (i) a utilizar os direitos de imagem daqueles que participem dos vídeos produzidos e reproduzidos no âmbito da atividade de análise de valores mobiliários; bem como (ii) ficar com os proveitos econômicos obtidos com tais direitos de imagem.

VI.10. Identificação e Administração dos Conflitos de Interesse

Pode-se tentar definir em linhas gerais que se consideram conflitos de interesse, quaisquer interesses pessoais dos Colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Suno ou dos seus clientes.

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a Suno, os Colaboradores devem sempre abster-se de praticar qualquer ação ou omissão nas situações que, mesmo potencialmente, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais, os interesses da Suno e/ou os seus clientes.

A Suno é uma empresa que realiza análise de valores mobiliários e que busca o maior respeito a todas as normas e legislações aplicáveis, a todos os seus clientes e futuros clientes, ao mercado de capitais brasileiro como um todo e a sua imagem institucional.

Nessa linha, ressalta-se que a identificação e administração de conflitos de interesse exigem a adoção, sobretudo, da ética e diligência por parte dos Analistas, pois este tipo de situação pode afetar a imparcialidade do Relatório.

São consideradas exemplos de situações de conflito de interesse as hipóteses em que os Analistas:

- (i) tenham participações societárias relevantes no emissor objeto do Relatório ou em suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum;
- (ii) tenham interesses financeiros e comerciais relevantes em relação ao emissor ou aos valores mobiliários objeto do Relatório;
- (iii) estejam envolvidas na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do Relatório; e
- (iv) recebam remuneração por serviços prestados para o emissor objeto do Relatório ou pessoas a ele ligadas.

Caso os Colaboradores estejam diante de situação de conflito de interesse, ou caso haja qualquer dúvida sobre se a situação se trata de conflito de interesse, as medidas previstas no item de “Monitoramento” devem ser adotadas.



VI.11. Formas de Prevenir o Conflito de Interesse

Além das demais situações previstas neste Manual, como forma de prevenir o conflito de interesse fica estabelecido que:

- (i) é vedada qualquer influência sobre o Analista para, antes ou após a elaboração de qualquer Relatório, induzir o alcance de determinada conclusão a qualquer título;
- (ii) o envio de informações e Relatórios, no todo ou em parte, ainda não publicados a terceiros é expressamente vedado, aplicando-se essa vedação especialmente ao envio de qualquer material à empresa objeto de análise;
- (iii) o Analista responsável pela elaboração do Relatório é expressamente proibido de exercer qualquer função, remunerada ou não, junto a empresa emissora de valores mobiliários sujeitos à sua cobertura ou a empresas de atuação no mesmo setor;
- (iv) qualquer atividade externa que possa influenciar a atividade do Analista ou permitir a divulgação de suas conclusões deve ser previamente aprovada pela Diretoria de *Compliance*;
- (v) o Analista deverá recusar qualquer tipo de brinde ou favorecimento, dando ciência de sua oferta ao Diretor de Análise e ao Diretor de *Compliance*, especialmente quando oferecidos por empresas emissores de títulos ou valores mobiliários objeto de análise;
- (vi) todo contato mantido entre o Analista e qualquer emissor de título ou valor mobiliário sujeito a análise deverá ser cientificado ao Diretor de Análise e ao Diretor de *Compliance*, devendo atuar de maneira cautelosa, visando a não obter informações privilegiadas, as quais devem, oportunamente, serem divulgadas nos canais de comunicação públicos e transparentes; e
- (vii) os contatos de que trata o item “vi” acima devem preferencialmente ser feitos por meios que permitam rastreabilidade, tais como ligações gravadas através de qualquer dos ramais telefônicos da Suno ou por escrito. Em caso de reuniões presenciais, o Analista deve sempre estar acompanhado de pelo menos 1 (uma) outra pessoa, salvo impossibilidade justificada.

Em complemento e antes da publicação de qualquer Relatório emitido pela Departamento de Análise, todos os Analistas são solicitados a incluir, de forma clara e com devido destaque, as declarações estabelecidas no artigo 21 da Instrução CVM 598.

VI.12. Monitoramento

Para garantir que todos os clientes sejam tratados de forma justa e ética, a Suno identificou determinados conflitos de interesse potenciais e efetivos e implantou políticas e procedimentos, tal como detalhados neste Manual.



Ao buscar respeitar todas as normas aplicáveis à sua atuação, bem como a própria transparência difundida pela Suno, o Analista deve abster-se de elaborar o Relatório caso constatare qualquer situação aparente de conflito de interesses, devendo imediatamente cientificar ao Diretor de Análise e ao Diretor de *Compliance* para que decidam sobre a possibilidade de sua participação na elaboração de referido Relatório sendo certo que, caso haja sua participação, constarão os alertas e declarações previstos na Instrução CVM 598 que couberem no *disclaimer* associado ao Relatório.

Todos os conflitos de interesse devem ser trazidos à atenção do Diretor de Análise e do Diretor de *Compliance*, os quais irão sempre tomar as medidas necessárias para mitigar a questão, tal como, por exemplo, orientar a elaboração dos *disclaimers* a serem incluídos nos Relatórios e, se necessário, aplicar as sanções previstas neste Manual.

Além disso, o Diretor de *Compliance* documentará os eventuais conflitos de interesses, bem como as soluções e/ou mitigações implementadas, buscando sempre mapear os precedentes para que assim consiga adotar melhores medidas nas próximas ocasiões, inclusive no que toca à prevenção de conflitos de interesse similares no futuro.

VI.13. Tipos de Contato com Emissores Objeto de Análise

A Suno autoriza seus Analistas a realizarem contato com os emissores objeto de suas análises pelos seguintes meios:

- (i) telefone (telefonemas ou *conference call*);
- (ii) pessoalmente (reunião agendada ou pública); e
- (iii) e-mail.

VI.14. Relatórios de Análise

Os Relatórios devem ser datados, escritos de forma clara, objetiva e profissional, a fim de diferenciar dados factuais de interpretações, projeções, estimativas e opiniões.

A inclusão de fontes, premissas relevantes e metodologia utilizada no estudo é altamente recomendável. Qualquer dado proveniente de terceiros deve ter sua confiabilidade avaliada antes de ser divulgado ou utilizado como fundamento da análise.

Altos critérios analíticos devem ser empregados na elaboração dos Relatórios. É imprescindível que o Analista possua base razoável, calcada em dados, para suportar suas opiniões.

Os *disclaimers* exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, os quais em parte estão mencionados no Capítulo VII, devem ser incluídos nos Relatórios.



Todos os Relatórios podem ser revisados pela Diretoria de *Compliance*, pelo departamento jurídico da Suno e/ou pelos revisores do Departamento de Análise.

VI.15. Controle do Processo

O Diretor de Análise é responsável por elaborar e enviar mensalmente à Área de *Compliance* Relatório contendo as seguintes informações, consideradas mínimas envolvendo o processo de análise de valores mobiliários:

- (i) data da análise;
- (ii) nome do Analista;
- (iii) segmento e e/ou empresa analisada;
- (iv) código do ativo e recomendação (compra, venda ou neutra);
- (v) data de publicação do Relatório no site da APIMEC; e
- (vi) declaração do Analista no sentido de confirmar se ele eventualmente operou com valores mobiliários do segmento e/ou da empresa analisada, ainda que indiretamente, nos 30 (trinta) dias anteriores à elaboração do Relatório.

VI.16. Início e Fim de Cobertura

O início e o fim da análise de determinado valor mobiliário devem ser previamente aprovados pelo Diretor de Análise.

VI.17. Informação Privilegiada

Todos os Colaboradores deverão abster-se de revelar informações ou procedimentos internos para qualquer pessoa, inclusive amigos e familiares. Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, investidores, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou da condição de colaborador.

Informações privilegiadas são aquelas que o investidor considera importantes na tomada de decisões envolvendo a compra ou venda de ações, títulos ou outros ativos, tais como informações confidenciais sobre planos de aquisição de outra empresa, alianças estratégicas, resultados financeiros, descobertas de produtos, mudanças na estrutura de capital e/ou acordos importantes. Ademais, consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais o Departamento de Análise venha a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na



Suno, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Suno para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

O Analista que tomar conhecimento de qualquer informação privilegiada não poderá dela fazer uso em suas análises, ou mesmo utilizá-la para benefício próprio e/ou de terceiros, devendo comunicar imediatamente o fato ao Diretor de *Compliance*.

VI.18. Dever de Sigilo

O Departamento de Análise deverá guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Suno para tanto. Tal determinação aplica-se igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes às atividades desenvolvidas pela Suno e proteção contra fraudes, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

Sob nenhuma circunstância a equipe do Departamento de Análise poderá utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderá fornecê-las a terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador deve, previamente ao seu uso e/ou divulgação, procurar seu superior imediato ou, se for o caso, o Diretor de *Compliance*, para obter orientação adequada, devendo sempre interpretar extensivamente o conceito de informação confidencial para os fins previstos neste Manual.

VII. DISCLAIMERS

A Suno sempre busca agir com toda a transparência possível com o seu cliente. Deste modo, em cumprimento às regulamentações aplicáveis, os Analistas devem incluir em seus Relatórios alguns *disclaimers* de forma a:

- (i) atestar que as recomendações do Relatório refletem única e exclusivamente as suas opiniões pessoais, tendo sido elaboradas de forma independente, inclusive em relação à Suno;
- (ii) esclarecer que parte de sua remuneração está vinculada aos resultados financeiros obtidos pela Suno, mas nenhuma fração de tais remunerações possui ligação direta ou indireta às opiniões, considerações e/ou classificações apresentadas no Relatório; e
- (iii) informar caso o Analista responsável pelo Relatório, ou qualquer integrante da Área de



Análise envolvido diretamente em sua elaboração, esteja em situação que possa afetar a imparcialidade do Relatório ou que configure ou possa configurar conflito de interesses, incluindo as seguintes hipóteses:

- a. existência de vínculo de qualquer Analista participante do Relatório com pessoa natural que trabalhe para a empresa objeto da análise;
- b. propriedade ou posse, pelo Analista envolvido na elaboração do Relatório, seu cônjuge ou companheiro, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiro, de valores mobiliários objeto de análise;
- c. aquisição, alienação e/ou intermediação dos valores mobiliários objeto do Relatório pelo Analista envolvido em sua elaboração, bem como pelo seu cônjuge ou companheiro; e
- d. existência de interesse financeiro ou comercial, ainda que indireto, do Analista envolvido na elaboração do Relatório, bem como de seu cônjuge ou companheiro, em relação à empresa objeto do Relatório, salvo nas hipóteses de negociações envolvendo cotas de fundo de investimento que (i) não concentrem seu portfólio em setores ou empresas cobertos pelo Relatório; e (ii) os Analistas não exerçam qualquer tipo de influência sobre a administração do fundo.

VIII. SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por algum dos Colaboradores das disposições contidas neste Manual, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, poderão ser aplicadas determinadas medidas pelo Diretor de *Compliance*, proporcionais à gravidade da infração, incluindo, mas não se limitando a: i) carta de advertência; ii) suspensão; ou iii) demissão ou desligamento, incluindo, se aplicável, exclusão do quadro societário da Suno.

Vale reiterar que o Diretor de *Compliance* deverá informar à CVM e à entidade credenciadora condutas dos Analistas que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM, nos termos do artigo 16, III, da Instrução CVM 598, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que o Diretor de *Compliance* tomar conhecimento de referidas condutas.

As sanções aqui previstas não esgotam o fato de o Colaborador estar sujeito, ainda, às penalidades cabíveis, incluindo aquelas previstas na legislação trabalhista, civil e penal, bem como às penalidades previstas na Instrução CVM 598.

Sempre que tiverem conhecimento de uma violação ou atos que contrariem os princípios deste Manual, ou ainda, se suspeitarem ou souberem de fatos que possam prejudicar a Suno ou seus clientes, é dever de todos reportar a violação ou a suspeita ao Diretor de *Compliance*, imediatamente.

Caso o conflito se refira ao próprio Diretor de *Compliance*, este ou aquele que tiver conhecimento do



fato, deverá levar a questão aos demais sócios-administradores da Suno para que estes apliquem as medidas cabíveis previstas neste Manual, respeitadas as demais medidas legais julgadas convenientes ou necessárias.

IX. TESTES DE CONTROLES INTERNOS

Conforme cronograma definido pelo Departamento de *Compliance* serão realizados testes periódicos e específicos objetivando a aplicabilidade deste Manual aos Colaboradores em consonância à Instrução CVM 598.



**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DA TRMF CONSULTORIA LTDA. NO ÂMBITO DA
ANÁLISE DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Eu, [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do documento de Identidade RG n° [• SSP/SP] e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n° [•], residente e domiciliado(a) na Cidade de [•], Estado de [•], na Rua [•], [•], Bairro de [•], CEP [•], na qualidade de colaborador da TRMF Consultoria Ltda., declaro ter recebido, lido, compreendido e, ainda, conhecer as regras e princípios expostos no Manual do Analista de Valores Mobiliários, o qual comprometo-me a cumprir integralmente, estando sujeito às penas aplicáveis em caso de descumprimento.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.